



Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	Mão de obra especializada em serviços de manutenção na rede de iluminação pública; serviços a serem executados nos postes da área urbana e bairros incluídos no projeto.	12	Mês	R\$23.000,00	R\$276,00

Nome da empresa: ELETO CLEBER

CNPJ: 10.324.953/0001-69

ENDEREÇO: Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85 - Fone (43) 3565-1252

TELEFONE: (43) 3528-1103

EMAIL: eletro.cleber@outlook.com

Assinatura e carimbo do responsável: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR
Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85 - Fone (43) 3565-1252
CEP - 84980-000 - São José da Boa Vista - Paraná
CNPJ 76.920.818/0001-94

ORÇAMENTO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	Iluminação pública mão de obra especializada em serviços de manutenção na rede de iluminação pública: serviços a serem executados em todos os postes da área urbana e rural do município ,incluindo-se nos serviços os postes localizados nas praças. Os serviços compreendem- trocas de lâmpadas 70whats,80 watts e 250 watts, troca de foto de célula e base ,lâmpada ,troca de soquetes fios, troca de conector tapit, roca de braços completo com protetor, troca de suportes, troca de fiação interna dos postes, substituição de luminárias de LED nos postes, aumento de redes de baixa tensão. Prédios Públicos manutenção elétrica em todos os 33(trinta e três)prédios públicos do município sendo: troca de lâmpada, troca e manutenção de quadros de força, troca e manutenção de padrões de energia, troca e manutenção de fios, tomadas, soquetes, interruptores lâmpadas ,disjuntores ,chuveiro , torneiras elétricas ,passagem de cabeamento de rede de internet(em conformidade com o exigido pela equipe de T.I) e outros serviços não especificados e necessários na parte elétrica.	12	Mês	R\$23,000.00	R\$276,000.00

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA.

EMPRESA: VALMIR BARBOSA MANUTENCAO ELETRICA	
CNPJ: 17.710.110/0001-40	INSC. ESTADUAL: ISENTA
ENDEREÇO: Rua Heitor Correia Rolim, 26 - Centro	
CIDADE: São José da Boa Vista - PR	
PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias	DATA: 27/05/2025
EMAIL: primecontabilidadesjbv@gmail.com	
TELEFONE: (43) 99619-4841	

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	Iluminação pública mão de obra especializada em serviços de manutenção na rede de iluminação pública: serviços a serem executados em todos os postes da área urbana e rural do município , incluindo-se nos serviços os postes localizados nas praças. Os serviços compreendem- trocas de lâmpadas 70whats, 80 watts e 250 watts, troca de foto de célula e base lâmpada ,troca de soquetes fios, troca de conector tapit, roca de braços completo com protetor, troca de suportes, troca de fiação interna dos postes, substituição de luminárias de LED nos postes, aumento de redes de baixa tensão Prédios Públicos manutenção elétrica em todos os 33(trinta e três)prédios públicos do município sendo: troca de lâmpada, troca e manutenção de quadros de força, troca e manutenção de padrões de energia, troca e manutenção de fios, tomadas, soquetes, interruptores lâmpadas ,disjuntores ,chuveiro , torneiras elétricas ,passagem de cabeamento de rede de internet(em conformidade com o exigido pela equipe de TI) e outros serviços não especificados e necessários na parte elétrica.	12	Mês	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00


VALMIR BARBOSA
EMPRESARIO

Wenceslau Braz, 27 de maio de 2025.

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA – PR.**

Departamento de Compras/Suprimento e Obras

**Ref.: PROPOSTA ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO ELETRICA EM PRÉDIOS PÚBLICOS.**

Prezados Senhores

Em atenção, conforme vossa consulta estamos encaminhando orçamento para os serviços abaixo descritos.

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor unitário	Valor total
1.0	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO				
1.1	Iluminação pública mão de obra especializada em serviços de manutenção na rede de iluminação pública: serviços a serem executados em todos os postes da área urbana e rural do município, incluindo-se nos serviços os postes localizados nas praças. Os serviços compreendem- trocas de lâmpadas 70W,80W e 250W, troca de foto de célula e base, lâmpada, troca de soquetes, fios, troca de conector tapit, troca de braços completo com protetor, troca de suportes, troca de fiação interna dos postes, substituição de luminárias de LED nos postes, aumento de redes de baixa tensão sem projeto.	12	Mês	R\$ 16.200,00	R\$ 194.400,00



ENGELUZ

ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA

1.2 **Prédios Públicos** manutenção elétrica em todos os 33 (trinta e três) prédios públicos do município sendo: troca de lâmpada, troca e manutenção de quadros de força, troca e manutenção de padrões de energia, troca e manutenção de fios, tomadas, soquetes, interruptores, lâmpadas, disjuntores, chuveiro, torneiras elétricas, passagem de cabeamento de rede de internet (em conformidade com o exigido pela equipe de T.I) e outros serviços não especificados e necessários na parte elétrica.

Condições de Fornecimento: conforme memorial descritivo.

Condições de pagamento: Mensal.

Prazo de execução: conforme cronograma da Prefeitura.

Prazo de validade da Proposta: 60 dias.

Certo de vossa análise e parecer, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente;

RIVAIL

GENAR

FELICIANO:4

3501397968

Rivail Genar Feliciano
Gerencia Administrativa
RG 2.122.724-2 SSP/PR

Assinado de
forma digital por
RIVAIL GENAR
FELICIANO:43501
397968
Dados: 2025.05.28
11:48:55 -03'00'

85.489.078/0001-74

ENGELUZ – Iluminação e
Eletricidade Ltda.

Rod. Parigot de Souza Km 281
Dist. Industrial CEP 84950-000

Wenceslau Braz - PR



ENGENHARIA E FÁBRICA: Rodovia Parigot de Souza, Km 254 - Wenceslau Braz - PR - CEP 84.950-000 - Cx. P. 46 - PABX (43) 3528-1467 - 3513-1200
ESCRITÓRIO COMERCIAL: Rua Eduardo Sprada, 344 - Campo Comprido - Curitiba - PR - 81.220-000 - Fone/Fax (41) 3352-1428 - 3088-5500
E-mail: engeluz@engeluz.com.br



Arapoti, 30 de Maio de 2025.

À Prefeitura Municipal de Arapoti.

PROPOSTA – PROJECT 382/2025 Serviço: Iluminação Pública

Local: Arapoti

Apresentamos nossas condições comerciais e Técnicas, para a prestação de serviços em áreas específicas.

1 - Condição Técnica.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	Iluminação pública mão de obra especializada em serviços de manutenção na rede de iluminação pública: serviços a serem executados em todos os postes da área urbana e rural do município ,incluindo-se nos serviços os postes localizados nas praças. Os serviços compreendem-trocas de lâmpadas 70watts,80 watts e 250 watts, troca de foto de célula e base ,lâmpada ,troca de soquetes fios, troca de conector tapit, roca de braços completo com protetor, troca de suportes, troca de fiação interna dos postes, substituição de luminárias de LED nos postes, aumento de redes de baixa tensão. Prédios Públicos manutenção elétrica em todos os 33(trinta e três)prédios públicos do município sendo: troca de lâmpada, troca e manutenção de quadros de força, troca e manutenção de padrões de energia, troca e manutenção de fios, tomadas, soquetes, interruptores lâmpadas ,disjuntores ,chuveiro , torneiras elétricas ,passagem de cabeamento de rede de internet(em conformidade com o exigido pela equipe de T.I) e outros serviços não especificados e necessários na parte elétrica.	12	Mês	R\$17.000,00	R\$204.000,00

2 - Condições Comerciais

R\$ 204.000,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS)

PROJECT - PROJETO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

CNPJ 12.437.697/0001-41

Av. Romana Carneiro Kluppel, 290 Distrito Industrial . Arapoti/PR CEP 84990-000

Contato: (43) 3578-0758

(43) 9 9666-3963



3 - Condições de Pagamento:
A combinar.

4 – Prazo de Execução:
Programar após aprovação.

Atenciosamente,

Comercial Fone: (43) 3578-0758 / (43) 9 9666-3963
comercial@projectarapoti.com.br

**EMERSON
MENDES
RIBEIRO:06
516139903**

Assinado de forma
digital por
EMERSON MENDES
RIBEIRO:065161399
03
Dados: 2025.05.30
16:18:35 -03'00'

PROJECT - PROJETO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.
CNPJ 12.437.697/0001-41

Av. Romana Carneiro Kluppel, 290 Distrito Industrial . Arapoti/PR CEP 84990-000
Contato: (43) 3578-0758
(43) 9 9666-3963



Documento assinado digitalmente

RONNY CLAY DA SILVA

Data: 12/06/2025 10:16:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ

**IV TERMO ADITIVO FIRMADO AO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA
ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA
ILUMINAÇÃO DA REDE PÚBLICA E DOS
PRÉDIOS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DA BOA VISTA E A EMPRESA VALMIR
BARBOSA MANUTENÇÃO ELÉTRICA MEI.

Contrato nº. 45/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85, Centro, nesta cidade de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.920.818/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. José Lázaro Ferraz**, residente e domiciliado nesta cidade de São José da Boa Vista, PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 798.464-2 PR, inscrito no CPF sob nº 359.476.759-00, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa Valmir Barbosa Manutenção Elétrica ME, com sede na Rua Heitor Correa Rolim, nº 26, Centro, nesta cidade de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.710.110/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Valmir Barbosa, que também subscreve, acordam e ajustam firmar o presente Aditivo Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica aditivado o prazo de vigência previsto na cláusula segunda do contrato original, firmado em 25 de agosto de 2020, objeto do Pregão Eletrônico nº 40/2020, para mais 12 (doze) meses, ou seja, até 25 de agosto de 2025 por sua natureza contínua, conforme **Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93 e previsão estabelecida na mesma cláusula contratual.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE DO OBJETO

As quantidades dos itens que compõem o Objeto, constantes da Cláusula Primeira do referido contrato original ora Aditivado, permanecem inalteradas.

CLAUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ**

Os valores contratuais previstos na Cláusula Terceira do III Termo Aditivo, devidamente reajustados, passam a ser de R\$ 7.825,40 (sete mil oitocentos e vinte cinco reais e quarenta centavos) mensais, totalizando R\$ 93.904,80 (Noventa e três mil novecentos e quatro reais e oitenta centavos);

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº 45/2020.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

São José da Boa Vista - Pr, 22 de agosto de 2024.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

VALMIR BARBOSA MANUTENÇÃO ELÉTRICA ME
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

 Documento assinado digitalmente
RONNY CLAY DA SILVA
Data: 12/06/2025 10:17:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURAMUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua CelLicinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 103/2023R\$102.000,00

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E ELETROSERV ALMEIDA & SPALLUTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Germano Almeida Peschel, portador do RG nº 32.461.433-0, inscrito no CPF nº 354.301.378-55, ea empresa **ELETROSERV ALMEIDA & SPALLUTO** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.122.753/0001-84, com endereço na Avenida Jovino de Oliveira Fonseca nº 21 Bairro: Centro no município de Buri – SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por RENATO SPALLUTO, portador da carteira de identidade nº 19305543 SSP/SP, CPF nº 105.940.848-14, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à **Licitação Convite nº 09/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a **prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública em toda a zona urbana e distrito do Município de Buri - SP, com o fornecimento dos equipamentos necessários, em atendimento a Prefeitura Municipal de Buri SP**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que constitui parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Convite nº 09/2023.

2.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

2.4 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois mil reais), conforme proposta da Contratada às fls. do Processo, para o objeto definido na cláusula primeira e totalidade do período mencionado na cláusula sexta.



PREFEITURAMUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua CelLicinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

3.2- A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá pelo seguinte Códigos de Despesas do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Buri, conforme notas de empenho acostadas aos autos:

Código: 75

Código: 87

Secretaria de Serviços Públicos Urbanos e Rurais

Dotação: 02.02.04.02.04.02.15.452.0011.2017.3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento a contratada será em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, juntamente com o relatório referente aos serviços prestados no mês anterior, de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.2 - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Buri no Departamento de Licitações e Compras, para que sejam encaminhadas ao Setor de Contabilidade da Contratante, juntamente com o relatório referente aos serviços prestados no mês anterior.

5.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura.

5.4 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.5 - Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

5.6. Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:

- a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados; e
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) A liberação dos recursos pela conveniente.

5.7 - A Prefeitura do Município de Buri no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

5.8 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)



PREFEITURAMUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua CelLicinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

6.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.2 - INÍCIO DOS SERVIÇOS: A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para dar início nos serviços após emissão da ordem de início dos serviços, sob pena de aplicação das sanções impostas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

7.1 - São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital do Convite nº 09/2023;

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, utilizando mão de obra qualificada e materiais de boa qualidade;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;
- d) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do serviço;
- e) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- f) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

7.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

8.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- III) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.



PREFEITURAMUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua CelLicinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2-O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

8.3-O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.5 -As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1 -A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4 -A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA GESTÃO CONTRATUAL)



PREFEITURAMUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua CelLicinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

12.1 - O(A) gestor(a) do presente Termo de Contrato será o(a) Sr(a). Jackson Tiago Rodrigues de Avila – Secretário de Obras de Buri, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

12.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - O Foro do contrato será o de Buri, da Comarca de Itapeva/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 07 de Agosto de 2023



PREFEITURAMUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua CelLicinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
GERMANO ALMEIDA PESCHEL – Prefeito Municipal

Contratado: **ELETROSERV ALMEIDA & SPALLUTO**

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua CelLicinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADO: ELETROSERV ALMEIDA & SPALLUTO

TERMO Nº (DE ORIGEM): 103/2023

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Buri SP 07 de Agosto de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 354.301.3787-55

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: _____



PREFEITURAMUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua CelLicinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: RENATO SPALLUTO

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 105.940.848-14

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: JACKSON TIAGO RODRIGUES DE AVILA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

CPF: 205.021.798-64

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURAMUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua CelLicinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: ELETROSERV ALMEIDA & SPALLUTO

TERMO N° 103/2023

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Nome	GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	32.461.433-0
Endereço(*)	Rua Fortunata Lopes de Freitas n° 117 – Além Linha – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	germanoesporte.buri@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio n° 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 07 de Agosto de 2023

**GERMANO ALMEIDA PESCHEL
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua CelLicinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06

CONTRATADA: ELETROSERV ALMEIDA & SPALLUTO

CNPJ Nº: 14.122.753/0001-84

TERMONº (DE ORIGEM): 103/2023

DATA DA ASSINATURA: 07 de Agosto de 2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

VALOR (R\$): 102.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 07de Agosto de 2022.



Documento assinado digitalmente
RONNY CLAY DA SILVA
Data: 12/06/2025 10:11:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GERMANO ALMEIDA PESCHEL

pmburi@buri.sp.gov.br

PREFEITO MUNICIPAL